



PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS - PNAE

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de polpas de frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Secretarias Municipais**, com base no artigo 25, “caput”, da Lei 8666/93.

Data de apresentação dos documentos e abertura da sessão pública: **dia 20 de março de 2019 até às 16h.**

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.
2. A sessão será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 005/19.
3. Os preços a serem pagos pelas polpas de frutas estão definidos no Decreto nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019.
4. O envelope contendo a documentação de habilitação e a documentação de identificação dos interessados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro até às 16h do dia **20 de março de 2019**.
5. O edital estará disponível para download no site <http://po.mg.gov.br> e poderá também ser retirado na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG, na Divisão de Compras e Licitações, com endereço na Praça Doutor Castilho nº. 10, Centro.
6. A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

II – DO OBJETO

1. É objeto da presente licitação **credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de polpas de frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Secretarias Municipais**, conforme descrições e especificações dos anexos deste instrumento convocatório.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Este credenciamento é destinado às compras da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
2. Os fornecedores que aderirem a este processo, declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
3. O fornecedor se compromete a entregar as polpas de frutas conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.
4. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.
5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.
2. Os produtores rurais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
4. As respostas da Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico



compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas à Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.

7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

9. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

11. A decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pela portaria 005/19;

2. - Da sessão pública de abertura dos envelopes:

2.1 - Em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

3. – Do Julgamento da Habilitação:

3.1. Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

3.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

3.3. Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

3.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

3.5. Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;

3.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

3.8. A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;

3.9. Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

3.10. Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

3.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados.

3.12. Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados. Após isso, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação.

VI – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 20 de março de 2019.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às **16h**, impreterivelmente.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o protocolo, às **16h10min**.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG.

VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS



1. O horário do credenciamento dos interessados será até as **16h10min**, e será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a Presidente da CPL declarará encerrado o protocolo, momento que não mais serão aceitos novos interessados, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

2. Documentos:

a) **Documento oficial de identificação com foto.** (Cópia e original)

b) Deverá apresentar ainda, o **REQUERIMENTO** de participação do certame. (Modelo Anexo III)

c) Deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de anuência aos valores determinados pelo Decreto 1.111 de 28 de fevereiro de 2019. (Modelo Anexo IV)

3. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, na Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura.

2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO

REFERÊNCIA: **credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de polpas de frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Secretarias Municipais.**

Nome:

CPF/CNPJ:

Local de produção das polpas de frutas:

Telefone:

3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4. Após o horário limite de protocolo, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)

1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

2. Documentação para habilitação:

2.1. Pessoas Físicas - Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

2.2. O extrato de **DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.3. **Projeto de Venda de Polpas de Frutas da Agricultura Familiar**, elaborado individualmente para cada Produtor Rural;

2.4. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede da empresa licitante**;

2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede da empresa licitante**;

2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

2.8. **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária competente;

2.9. **Certificado de Registro de Estabelecimento expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.

2.10. **Declaração de que as polpas de frutas a serem entregues são oriundas de produção própria.**

3. Pessoas Jurídicas - Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

3.2. O extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- 3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.5. **Projeto de Venda de Polpas de Frutas da Agricultura Familiar**, assinado pelo representante legal;
- 3.6. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**
- 3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual da sede da empresa licitante**;
- 3.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede da empresa licitante**;
- 3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- 3.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.11. **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- 3.12. **Certificado de Registro de Estabelecimento expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**
- 3.13. Declaração de que as polpas a serem entregues, são produzidas pelos associados/cooperados;

X – DO PROJETO DE VENDA

1. O projeto de venda poderá ser apresentado no padrão do modelo constante no Anexo II deste edital;
2. A relação dos credenciados será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e os contratos serão assinados conforme a demanda de entrega;
3. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos neste edital;
4. Devem constar nos Projetos de Venda de Polpas de Frutas da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar, quando se tratar de Pessoas Jurídicas, deve constar: o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva;
5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização em até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora;
5.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

XI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Para seleção, os projetos de venda habilitados, serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores Locais, grupo de projetos do Território Rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
2. Entre os grupos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 2.1 - O grupo de fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 2.2 - O grupo de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 2.3 - O grupo do Estado terá prioridade sobre o do País.
3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 3.2 Os fornecedores de polpas certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
4. **O critério de compra dos fornecedores credenciados, de acordo com a ordem transcrita acima, será feito pelo agendamento da Secretaria Municipal de Agricultura, através do servidor Paulo Henrique Leite.**

XII – DA ENTREGA

1. O fornecimento será parcial e a entrega das polpas deverá ser agendada com antecedência e entregue na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770, Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

XIII – CARACTERÍSTICAS DAS POLPAS

1. **Especificações Técnicas**
 - 1.1. As frutas, matérias primas das polpas, deverão ser de boa qualidade.
 - 1.2. Deverão estar embaladas e congeladas em porções de 1 (um) quilograma.
 - 1.3. As embalagens deverão prever a data de validade.
2. **Deverão estar isentas de:**
 - 2.1. Substâncias terrosas.
 - 2.2. Sem sujidades ou corpos estranhos.
 - 2.3. Sem parasitas, larvas ou outros.



- 2.4. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 2.6. Isenta de enfermidades.
- 2.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

XIV – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Presidente da CPL.
2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 8.1. ser dirigidas a Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;
 - 8.2. ser encaminhadas para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 1.2. multas;
 - 1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
 - 1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
 - 1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

XVII – DO CONTRATO

1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, serão convocados para celebrar o Contrato de Fornecimento de acordo com as demandas de entrega, conforme minuta constante neste edital.
2. O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
4. O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a assinatura do contrato;
5. O contrato de credenciamento terá validade até **31 de dezembro de 2019**.
6. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: a Secretária Municipal de Educação, Ana Maria Ferreira Sousa, a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Nilda Maria de Sousa Borges e outras entidades.



7. Após a divulgação do resultado deste Credenciamento, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que os preços das polpas de frutas da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estarão sujeitos as alterações de equilíbrio econômico-financeiro, pertinente ao fato de alterações nos preços da matéria prima.

XVIII – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 10 dez dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

2. Os preços foram definidos com base na pesquisa realizada com fornecedores do mercado local, buscando uma média entre um mínimo de três fornecedores distintos. Os preços são atrativos para os produtores rurais, garantindo a adesão dos agricultores e propiciando ao Município a aquisição de polpas com grande qualidade, além de incentivar o produtor rural.

3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

4. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/2013 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, será retido pelo Município **1,5%** do valor bruto da Nota.

5. O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.

5.1. Em caso de alteração de conta bancária, o credenciado deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada

6. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2019:

338 - 02.05.01.10.122.1002.2071.3.3.90.30.00.Material de Consumo 531 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.30.00.Material de Consumo

420 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo 557 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.30.00.Material de Consumo

435 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo 566 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.30.00.Material de Consumo

449 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo 579 - 02.06.04.08.244.0801.2997.3.3.90.30.00.Material de Consumo

499 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.30.00.Material de Consumo

7. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto à Presidente da CPL, pedir vista dos autos do processo.

3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

6. A Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, à presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail compras@po.mg.gov.br.

9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Produção Própria
- Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo III – Modelo de Requerimento;
- Anexo IV – Declaração de Concordância com os valores;
- Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Cópia do Decreto nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019.

Presidente Olegário, 28 de fevereiro de 2019.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231
www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

Vânia Aparecida de Queiroz
Presidente CPL
Município de Presidente Olegário



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e DAP física nº _____, **declaro**, para fins de fornecer polpas através do credenciamento 002/2019, que as polpas de frutas relacionadas no projeto de venda em meu nome, são oriundas de produção própria.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Nome da Entidade Executora

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Nome do Proponente

2. Endereço

3. Município

4. CEP

5. Nº da DAP

6. CPF

7. DDD/Fone

8. Banco indicado para depósito de pagamentos

9. Nº da Agência

10. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto

2. Unidade

3. Quantidade Total
para o período (Kg)¹

4. Periodicidade de entrega²



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO III

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O produtor rural de nome: _____, CPF nº _____ com sede no Município de Presidente Olegário, telefone: _____, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o **credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de polpas de frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Secretarias Municipais** constantes do processo nº 012/2019 – credenciamento nº 002/2019.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castelo - 10, Centro - 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL 1.111 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em fornecer as polpas de frutas, pelos valores fixados nas tabelas e estipulados pelo Decreto Municipal 1.111 de 28 de fevereiro de 2019.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL Nº _____/2019

Processo Licitatório nº.: 012/2019

Inexigibilidade de Licitação nº.: 002/2019

Credenciamento nº.: 002/2019

Fiscal/Gestor do Contrato: Ana Maria Ferreira Sousa



Por este contrato administrativo de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-__, sediada _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ – __, neste ato **REPRESENTADA** por seu/sua representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF nº. ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/93 e leis complementares, Decreto Municipal 319/2006 e Decreto Municipal 1.089 de 05 de dezembro de 2018, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº 012/2019 por meio da Inexigibilidade nº 002/2019 na forma de credenciamento nº 002/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o **credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de polpas de frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Secretarias Municipais.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais, através do Fiscal deste Contrato, nomeado na forma do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento contratual.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidores, dentro das respectivas secretarias solicitantes, para recebimento e conferência dos produtos entregues pelos produtores.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do contrato;
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos.
- 3.2.5. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 10 (dez) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 4.2. Os preços foram definidos com base na pesquisa realizada com fornecedores do mercado local, buscando uma média entre um mínimo de três fornecedores distintos. Os preços são atrativos para os produtores rurais, garantindo a adesão dos agricultores e propiciando ao Município a aquisição de polpas com grande qualidade, além de incentivar o produtor rural.
- 4.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.
- 4.4. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/2013 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios (polpas de Frutas) da agricultura familiar, será retido pelo Município **1,5% do valor bruto da Nota**.
- 4.5. O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.
- 4.5.1. Em caso de alteração de conta bancária, o credenciado deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.6. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.
- 4.7. Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

- 5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.
- 5.2. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/2013 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, **será retido pelo Município 1,5% do valor bruto da Nota**.
- 5.3. Os quantitativos transcritos nos projetos de venda registrados são estimados, podendo ser adquiridas maiores ou menores quantidades desde que não ultrapassem o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP.
- 5.4. O quantitativo global dos itens registrados no processo é estimado, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no artigo 65 da lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Para atender às despesas decorrentes das aquisições, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

338 - 02.05.01.10.122.1002.2071.3.3.90.30.00.Material de Consumo

420 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo

435 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo

449 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo

499 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.30.00.Material de Consumo

531 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.30.00.Material de Consumo

557 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.30.00.Material de Consumo

566 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.30.00.Material de Consumo

579 - 02.06.04.08.244.0801.2997.3.3.90.30.00.Material de Consumo

- 6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a assinatura do contrato;
- 7.2. O contrato de credenciamento terá validade até **31 de dezembro de 2019**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. O fornecimento será parcial e a entrega das polpas deverá ser agendada com antecedência e entregue na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770, Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Coordenador de Agricultura Familiar, o Sr. Paulo Henrique Leite, da Secretária Municipal de Educação, Ana Maria Ferreira Sousa, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE através da servidora Nilda Maria de Sousa Borges (Presidente do CAE) além de outras entidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O desatendimento às condições estabelecidas no edital para entrega dos produtos submete o fornecedor às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2. multas;



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

10.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

10.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

10.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

10.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

Ana Maria Ferreira Sousa

*Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos
e Turismo*

Júlio dos Reis Pereira

*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente*

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____
Nilda Maria de Sousa Borges CPF: 040.428.556-28

II - _____
Máisa Cristina Caixeta CPF: 075.269.966-05



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE POLPAS DE FRUTAS

I - OBJETO – Credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de polpas de frutas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Secretarias Municipais

II – DOS BENEFICIÁRIOS - 1. Para seleção, os projetos de venda habilitados, serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores Locais, grupo de projetos do Território Rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

2. Entre os grupos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

2.1 O grupo de fornecedores Locais terá prioridade sobre os demais grupos.

2.2 O grupo de fornecedores do Território Rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

2.3 O grupo do Estado terá prioridade sobre o do País.

3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

3.2 Os fornecedores de polpas de frutas certificadas como orgânicas ou agroecológicas, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4. O critério de compra dos fornecedores credenciados, de acordo com a ordem transcrita acima, será feito pelo agendamento da Secretaria Municipal de Agricultura, através do servidor Paulo Henrique Leite.

III - JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO - 1. Os preços foram definidos com base na pesquisa realizada com fornecedores do mercado local, buscando uma média entre um mínimo de três fornecedores distintos. Os preços são atrativos para os produtores rurais, garantindo a adesão dos agricultores e propiciando ao Município a aquisição de polpas com grande qualidade, além de incentivar o produtor rural.

IV – DA ENTREGA – 1. O fornecimento será parcial e a entrega dos alimentos deverá ser agendada com antecedência e entregue na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770, Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, sem nenhum ônus para esta municipalidade.

2. Especificações Técnicas

1.1. As frutas, matérias primas das polpas, deverão ser de boa qualidade.

1.2. Deverão estar embaladas e congeladas em porções de 1 (um) quilograma.

1.3. As embalagens deverão prever a data de validade.

3. Deverão estar isentas de:

2.1. Substâncias terrosas.

2.2. Sem sujidades ou corpos estranhos.

2.3. Sem parasitas, larvas ou outros.

2.4. Isentas de odor e sabor estranhos.

2.6. Isenta de enfermidades.

2.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

V - DO PREÇO - 1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

2. Em atendimento a Nota Técnica nº 06/2013 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, será retido pelo Município **1,5%** do valor bruto da Nota.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

3. O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.

3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada

4. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2018 e/ou suas correspondentes nos anos posteriores:

338 - 02.05.01.10.122.1002.2071.3.3.90.30.00. Material de Consumo

420 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.30.00. Material de Consumo

435 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00. Material de Consumo

449 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.30.00. Material de Consumo



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

499 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.30.00.Material de Consumo

531 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.30.00.Material de Consumo

557 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.30.00.Material de Consumo

566 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.30.00.Material de Consumo

579 - 02.06.04.08.244.0801.2997.3.3.90.30.00.Material de Consumo

5. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. Os recursos financeiros serão provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO – 1. O prazo contratual deverá ser de até 31 de dezembro de 2019.

Júlio dos Reis Pereira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Presidente Olegário – MG

Maraisa Correa Silveira Amorim

Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente Olegário – MG

Clénia Cecília Coelho

Secretária Municipal de Saúde

Presidente Olegário – MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO VII

DECRETO Nº 1.111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o credenciamento de produtores rurais para aquisição de polpas de frutas congeladas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Presidente Olegário/MG credenciarem produtores rurais para a fornecerem polpas congeladas das frutas acerola, goiaba, maracujá e caju nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

§1º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de fornecedores. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§2º O Município fixa através deste Decreto que os preços utilizados para o credenciamento dos produtores rurais serão baseados na pesquisa do mercado local ou regional.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria nº 005 de 01 de fevereiro de 2019 fará publicar edital de credenciamento, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando produtores rurais e abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os produtores rurais interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

I - estar apto, habilitado como produtor rural com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

III - declarar disposição e disponibilidade para fornecer os produtos alimentícios conforme demanda apresentada pela Administração Municipal;

Art. 4º Os produtores rurais que ao final do procedimento forem contratados serão acionados para fornecimento dos produtos alimentícios (polpa de frutas) de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. No cálculo do preço será incluso o acréscimo de 3% (três por cento), para que seja possível cobrir as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo;

II - elaborar minuta de edital de credenciamento e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de credenciamento;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;



VI – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de credenciamento.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

Art. 9º O edital de credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, no site www.presidenteolegario.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para *download*.

I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições do fornecimento dos produtos alimentícios ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio pessoal, por correspondência com comprovante de recebimento ou outro meio idôneo que dispuser o Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de credenciamento.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 28 de fevereiro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho - 10, Centro - 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

ANEXO - I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR A SER PAGO
POLPA DE ACEROLA	QUILOGRAMA	R\$14,19
POLPA DE GOIABA	QUILOGRAMA	R\$13,22
POLPA DE MARACUJA	QUILOGRAMA	R\$ 18,50
POLPA DE CAJU	QUILOGRAMA	R\$15,00
